



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO N.º 002/2013

Processo: Pregão (Presencial) n.º 056/2013

Objeto: contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I

Questionante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital da licitação acima descrito solicitado pelo Banco Santander (Brasil) S/A, com fundamento no item 2.21 do Instrumento Convocatório.

1 – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS:

O solicitante Banco Santander (Brasil) S/A, apresentou os seguintes questionamentos:

1) Está correto o entendimento que o processamento da folha de pagamentos será realizado pela contratada em caráter de exclusividade?

2) Considerando a nova realidade do mercado, decorrente das regras de portabilidade dos salários, aliado a necessidade de estabelecimento de condições objetivas para cessão de espaços com o fito de garantir a plena composição de preços da proposta comercial, pergunta-se: está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, a CONTRATADA será a única instituição financeira autorizada a instalar dependências bancárias (PAB, PAE, agência) no interior de prédios pertencentes/ de propriedade da Prefeitura, bem como a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

3) Em relação aos itens 13.4 e 13.5 do Edital (e demais passagens do instrumento), considerando que a CONTRATADA não fará jus a remuneração da Prefeitura, está correto o entendimento que tais dispositivos serão desconsiderados?

4) Está correto o entendimento que a Prefeitura não manterá saldo disponível na conta de livre movimentação, devendo obdecer aos critérios de floating?

5) Em relação ao floating, está correto o entendimento que a Prefeitura repassará a Contratada, com antecedência mínima de dois dias, o arquivo com as informações para realização do crédito na conta bancária dos servidores? Em relação ao repasse do montante financeiro, está correto o entendimento que a Prefeitura repassará com antecedência mínima de um dia útil.

6) Está correto o entendimento que serão aplicadas as condições previstas na Resolução 3402 do CMN, garantida a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para recebimento dos proventos?



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

7) Está correto o entendimento que TODOS os servidores deverão manter conta bancária junto a CONTRATADA, seja ela na qualidade "salário" ou "corrente"?

Diante de tais questionamentos temos a esclarecer:

Em relação ao questionamento de nº 1, esclarecemos que está correto o entendimento de que o processamento da folha de pagamento será realizado pela contratada em caráter de exclusividade.

Em relação ao questionamento de nº 2, esclarecemos que **NÃO** está correto o entendimento de que durante o prazo de vigência do contrato apenas a Contratante será autorizada a manter instalações bancárias, do tipo (PAB, PAE e Agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade da Prefeitura, bem como também **NÃO** será a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários, uma vez que atualmente encontra-se instalada nas dependências do Paço Municipal, uma Agência do Correio, onde também realiza prestação de serviços bancários oferecidos pelo Banco Postal (Banco do Brasil S/A).

Em relação ao questionamento de nº 3, esclarecemos que em caso de aplicação de penalidade de multa por descumprimento das normas constantes do instrumento editalício e contratual, poderá a Contratante reter eventuais créditos devidos a Contratada para fins de pagamento de referidas multas.

Em relação ao questionamento de nº 4, esclarecemos que está correto o entendimento de que a Prefeitura não manterá saldo disponível na conta de livre movimentação, devendo obedecer aos critérios de floating

Em relação ao questionamento de nº 5, esclarecemos que está correto o entendimento de que a Prefeitura repassará a Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o arquivo com as informações para efetivação do crédito nas contas bancárias dos servidores, sendo que o montante financeiro será repassado pela Prefeitura de Rosana com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Em relação ao questionamento de nº 06, esclarecemos que serão aplicadas as condições estabelecidas na Resolução 3402 do CMN, garantida a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para o recebimento dos proventos.

Em relação ao questionamento de nº 7, está correto o entendimento de que TODOS os servidores deverão manter conta bancária junto a CONTRATADA, seja ela na qualidade de "salário" ou "conta-corrente", observadas as normas contidas nas resoluções nº 3402 e 3919 do CMN.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do item 2.2.1 do Edital.

Rosana, 01 de julho de 2013.

Fernando Silgueiro Mendes Ramalho
Diretor da Divisão de Compras e Licitações